



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, Decretos Municipais 025/2021 e 026/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.219/0001-67, situada na Rod. MG 179, Snº, Km 99, Afonsos, CEP 37.552-700, Pouso Alegre/MG a seguir denominado FORNECEDOR, classificado em 1º (PRIMEIRO) LUGAR, neste ato representado por Leonardo Eric Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 055.288.756-09, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Grão Mogol/MG.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os medicamentos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1- Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



Item	Descrição	UN	Marca	Qtde	Valor	Valor Total
003	ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XPE 120ML - FRASCO - 46814	FRASCO	AURA	100.00	7,60	760,00
005	ACETILCISTEINA 600 MG GRANULADO CAIXA COM 30 SACHES - CAIXA - 46816	CAIXA	KATIGUA	100.00	28,00	2.800,00
012	ACIDO ACETILSALICILICO 81 MG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - CAIXA - 53693	CAIXA	EMS	50.00	11,80	590,00
022	ACIDO VALPROICO 50MG/ML XPE 100ML - CAIXA - 46833	CAIXA	TEUTO	500.00	6,05	3.025,00
028	ALPRAZOLAM 2MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46839	CAIXA	GERMED	600.00	3,68	2.208,00
042	AMPICILINA 500MG 12 CAPS - CAIXA - 46853	CAIXA	PRATI DONADUZZI	50.00	5,90	295,00
043	AMPICILINA 500MG 21 CAPS - CAIXA - 46854	CAIXA	PRATI DONADUZZI	50.00	10,00	500,00
045	ANLÓDIPINO BESILATO 10MG 30 COMP - CAIXA - 46856	CAIXA	CIMED	500.00	2,50	1.250,00
051	ARIPIRAZOL 10 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53698	CAIXA	PRATI DONADUZZI	50.00	4,34	217,00
052	ARIPIRAZOL 10 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53703	CAIXA	PRATI DONADUZZI	250.00	13,00	3.250,00
053	ARIPIRAZOL 15 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53701	CAIXA	PRATI DONADUZZI	50.00	5,38	269,00
054	ARIPIRAZOL 15 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53700	CAIXA	PRATI DONADUZZI	150.00	16,00	2.400,00
071	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 U C/ 1 FRASCO-AMPOLA 4 ML - FRASCO - 46876	FRASCO	TEUTO	100.00	9,40	940,00
077	BETAISTINA DICLORIDRATO 8MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 46881	CAIXA	BIOSINTETICA	50.00	8,96	448,00
078	BETAMETASONA 0,1MG/ML ELX VD 120ML - FRASCO - 46885	FRASCO	PRATI DONADUZZI	50.00	4,89	244,50
081	BILASTINA 20 MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53706	CAIXA	COSMED	50.00	3,47	173,50
098	BUDESONIDA 32MCG SUSP AQUOSA NASAL 120 DOSES - FRASCO - 46902	FRASCO	EMS	50.00	13,00	650,00
123	CARVEDIDOL 6,25 MG C/ 30 COMP - CAIXA - 46922	CAIXA	BIOLAB	500.00	2,98	1.490,00
128	CEFALEXINA 500 MG C/ 10 COMP - CAIXA - 46927	CAIXA	GERMED	50.00	6,71	335,50
131	CEFTRIAXONA 500G INJ 1 AMPOLA - CAIXA - 46929	CAIXA	EUROFARMA	50.00	8,90	445,00
135	CETOCONAZOL 20MG/G CR DERM 30G - CAIXA - 46933	CAIXA	CIMED	50.00	3,75	187,50
136	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICIN A 20+0,5+2,5MG/G CR DER 30G - CAIXA - 46934	CAIXA	CIMED	100.00	5,80	580,00
143	CICLOBENZAPRINA CLD 10MG CAIXA C/ 15 COMP - CAIXA - 46941	CAIXA	GLOBO	500.00	2,24	1.120,00
144	CICLOBENZAPRINA CLD 10MG CAIXA C/ 30 COMP - CAIXA - 46942	CAIXA	GLOBO	100.00	4,47	447,00
145	CICLOBENZAPRINA CLD 5 MG CAIXA 15 COMP - CAIXA - 46943	CAIXA	EUROFARMA	500.00	1,45	725,00
146	CICLOBENZAPRINA CLD 5 MG CAIXA C/ 30 COMP - CAIXA - 46944	CAIXA	GEOLAB	100.00	4,30	430,00
158	CLOBETASOL PROP 0,5MG/G CREME 30G - CAIXA - 46956	CAIXA	GLOBO	50.00	4,90	245,00
163	CLONIDINA 0,100 MG CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 53719	CAIXA	BOEHRINGER	300.00	7,30	2.190,00
166	CLORIDRATO DE BROMEXINA 8 MG/ 5 ML XAROPE 120 ML - FRASCO - 46974	FRASCO	GLOBO	50.00	7,20	360,00
171	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 2% CAIXA COM 10 FRASCOS-AMPOLA - CAIXA - 46979	CAIXA	CRISTALIA	50.00	106,62	5.331,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



181	CLORTALIDONA 50MG C/ 30 COMP - CAIXA - 46991	CAIXA	EMS	30,00	8,57	257,10
206	DESVENLAFAXINA SUCCINATO 100 MG CX C/ 30 COMP - CAIXA - 47017	CAIXA	EMS	300,00	37,70	11.310,00
209	DEXAMETASONA 4,37MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10 - CAIXA - 47926	CAIXA	EUROFARMA	80,00	19,00	1.520,00
210	DEXAMETASONA 4MG C/ 10 COMP - CAIXA - 47020	CAIXA	EMS	100,00	2,75	275,00
215	DIAZEPAM 10MG C/30 COMP - CAIXA - 47025	CAIXA	GERMED	800,00	2,90	2.320,00
217	DICLOFENACO SODICO 50MG CAIXA C/20 COMP - CAIXA - 47027	CAIXA	BELFAR	500,00	1,29	645,00
221	DIGOXINA 0,25 MG CAIXA C/20 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47031	CAIXA	PHARLAB	200,00	3,86	772,00
226	DIPIRONA 500MG/ML 20ML - FRASCO - 53725	FRASCO	NATULAB	500,00	1,55	775,00
234	DOXAZOSINA 2MG 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47043	CAIXA	CIMED	100,00	3,70	370,00
263	FENOBARBITAL 4% GTS PED 20ML - FRASCO - 47072	FRASCO	CRISTALIA	200,00	5,30	1.060,00
270	FINASTERIDA 5MG 30 CPS - CAIXA - 47079	CAIXA	GERMED	20,00	14,90	298,00
301	GLIMEPIRIDA 2MG 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47111	CAIXA	CIMED	50,00	4,30	215,00
307	HIDRALAZINA 50MG CAIXA COM 20 DRAGEAS - CAIXA - 47117	CAIXA	NOVARTIS	50,00	5,72	286,00
313	HIDROXIZINA 25 MG CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47123	CAIXA	GERMED	50,00	17,90	895,00
314	IBUPROFENO 100MG/ML SUSP 20ML - FRASCO - 47124	FRASCO	MEDQUIMICA	200,00	3,49	698,00
318	INDAPAMIDA 1,5MG C/ 30 COMP - CAIXA - 47128	CAIXA	PHARLAB	30,00	4,90	147,00
320	INDAPAMIDA LP 1,5MG 30 CPS - CAIXA - 47130	CAIXA	GEOLAB	30,00	4,94	148,20
325	IVERMECTINA 6MG C/2 COMP - CAIXA - 47135	CAIXA	EMS	100,00	1,42	142,00
326	IVERMECTINA 6MG C/4 COMP - CAIXA - 47136	CAIXA	EMS	200,00	2,83	566,00
333	LANSOPRAZOL 30MG 14 CAPS - CAIXA - 47143	CAIXA	NOVA QUIMICA	30,00	5,03	150,90
334	LANSOPRAZOL 30MG 28 CAPS - CAIXA - 47144	CAIXA	NOVA QUIMICA	30,00	10,05	301,50
341	LEVOCETIRIZINA 5 MG CX C/ 10 COMP - CAIXA - 47151	CAIXA	GERMED	20,00	13,00	260,00
345	LEVOFLOXACINO 500MG 10CPS - CAIXA - 47156	CAIXA	GEOLAB	100,00	10,76	1.076,00
358	LORATADINA 10MG C/12 COMPRIMIDOS - CAIXA - 47170	CAIXA	VITAMEDIC	50,00	1,30	65,00
372	MECLOZINA 50MG C/15 COMP - CAIXA - 47251	CAIXA	LEMGRUBER	50,00	29,81	1.490,50
400	MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG CAIXA CONTENDO 50 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - CAIXA - 47301	CAIXA	ACCORD	5,00	160,03	800,15
401	MICONAZOL NIT 20 mg/g CR 28G - CAIXA - 47302	CAIXA	PRATI DONADUZZI	50,00	3,03	151,50
402	MICONAZOL NIT CR VG 80G+14 APL - CAIXA - 47303	CAIXA	HIPOLABOR	150,00	7,26	1.089,00
421	NORFLOXACINO 400MG C/14 COMP - CAIXA - 47322	CAIXA	GLOBO	100,00	6,06	606,00
454	PERMETRINA 10MG/G LOC 60ML - FRASCO - 47399	FRASCO	BELFAR	30,00	5,03	150,90
461	PREDNISOLONA 3MG/ML SUSP 60ML - FRASCO - 47406	FRASCO	HIPOLABOR	150,00	5,02	753,00
473	PROPAFENONA 300MG 60 COMPRIMIDOS REVESTIDOS - CAIXA - 47421	CAIXA	PRATI DONADUZZI	30,00	30,34	910,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



493	ROSUVASTATINA 5 MG C/ 30 COMP - CAIXA - 47456	CAIXA	LEGRAND	30,00	4,02	120,60
528	TETRACICLINA CLD 500MG 12 CAPS - CAIXA - 47864	CAIXA	PRATI DONADUZZI	20,00	7,49	149,80
532	TIOCONAZOL+TINIDAZOL 100 MG / 5G + 150 MG/5G CREME VAGINAL 35G+APL - CAIXA - 47869	CAIXA	NEOQUIMICA	20,00	11,64	232,80
540	TRAMADOL 100 MG CAIXA COM 10 COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - CAIXA - 47882	CAIXA	CRISTALIA	30,00	58,56	1.756,80

4.2- Valor total: R\$66.669,95 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

4.3- Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

4.4- Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

4.5- O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6- Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7- Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1- Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

5.3- Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4- No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5- Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

5.6- A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

5.7- É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.9- Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.10- Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.11- Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.12- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.13- A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.14- Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.15- Quando o Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.16- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.17- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

5.18- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.19- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Adjudicatária, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.20- A solicitação da Adjudicatária para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.



5.21- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Adjudicatária relativas aos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços prestados e equipamentos, anteriormente ao cancelamento.

5.22- Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Adjudicatária cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.23- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

5.24- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

6.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos medicamentos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada.

6.3- A Contratada se obriga a entregar nos locais indicados pelo Contratante, os medicamentos contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.4- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras.

6.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

6.6- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento.

6.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e desempenho das mercadorias, garantindo sua perfeita qualidade.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos medicamentos.

7.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos medicamentos, nos termos do Edital.

7.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



- 7.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório.
- 7.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos medicamentos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada.
- 7.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT.
- 7.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 7.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.
- 7.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção.
- 7.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1- O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da Adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante, acompanhada com as certidões negativas Federal, do FGTS, e CNDT;
- 8.2- A Adjudicatária deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.
- 8.3- Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do medicamento/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, §2º, I.
- 8.4- Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a Adjudicatária, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.5- A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos medicamentos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.
- 8.6- Nenhum pagamento isentará a Adjudicatária das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.7- O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 8.8- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Adjudicatária.
- 8.9- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária ou inadimplência contratual.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando a Adjudicatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;



- b) Quando a Adjudicatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10. DAS PENALIDADES

10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a Adjudicatária ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3- No caso de atraso na prestação de serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a Adjudicatária multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação de serviços superior a 10(dez) dias.

10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da Adjudicatária, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5- Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 018/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



12. DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Grão Mogol/MG, 28 de abril de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal

Leonardo Eric Rodrigues
P/Pouso Farma Hospitalar Ltda-ME
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____